

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 048

São Paulo

terça-feira, 14 de março de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.729, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Altera a estrutura e a organização da Secretaria de Estado da Promoção Social e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967;

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — As unidades administrativas da Secretaria da Promoção Social, adiante relacionadas, têm sua denominação alterada na seguinte conformidade:

I — da estrutura básica da Secretaria: de Coordenadoria de Ação Regional para Coordenadoria de Ação Social e Trabalho;

II — da Coordenadoria de Ação Social e Trabalho:

a) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Norte para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Norte;

b) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Sul para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Sul;

c) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Leste para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Leste;

d) de Divisão de Promoção Social de São Paulo-Oeste para Divisão de Promoção Social e Trabalho de São Paulo-Oeste;

e) de Divisão Regional de Promoção Social do Litoral para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Litoral;

f) de Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Paraíba;

g) de Divisão Regional de Promoção Social de Sorocaba para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Sorocaba;

h) de Divisão Regional de Promoção Social de Campinas para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Campinas;

i) de Divisão Regional de Promoção Social de Ribeirão Preto para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Ribeirão Preto;

j) de Divisão Regional de Promoção Social de Bauru para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Bauru;

l) de Divisão Regional de Promoção Social de São José do Rio Preto para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de São José do Rio Preto;

m) de Divisão Regional de Promoção Social de Araçatuba para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Araçatuba;

n) de Divisão Regional de Promoção Social de Presidente Prudente para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Presidente Prudente;

o) de Divisão Regional de Promoção Social de Marília para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Marília;

p) de Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Ribeira para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho do Vale do Ribeira;

q) de Divisão Regional de Promoção Social de Barretos para Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Barretos;

r) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Norte para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Norte;

s) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Sul para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Sul;

t) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Leste para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Leste;

u) de Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste para Divisão de Promoção Social e Trabalho da Grande São Paulo-Oeste.

Artigo 2.º — Fica extinto o Departamento Regional de Promoção Social da Grande São Paulo da Coordenadoria de Ação Regional, com a Diretoria e Serviço de Administração, previsto no artigo 17, incisos I e II, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 3.º — Ficam criadas na Secretaria de Estado da Promoção Social as seguintes unidades administrativas:

I — na estrutura básica: a Coordenadoria de Relações do Trabalho;

II — na Coordenadoria de Ação Social e Trabalho:

- a) Divisão do Mercado de Trabalho;
- b) Divisão de Orientação Trabalhista;
- c) Divisão de Orientação e Controle.

III — em cada Divisão de Promoção Social e Trabalho e Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho:

- a) Seção Promocional;
- b) Postos de atendimento.

AOS SECRETÁRIOS DE ESCOLA

ERRATA — Por ter sido com incorreção, republicamos abaixo o comunicado da Secretaria da Administração destinado aos secretários de Escola.

O Governo do Estado de São Paulo, dando prosseguimento a sua política de criação e estruturação de carreiras no seio do funcionalismo público e, atendendo em seu limite as reivindicações dos Secretários de Escola, está encaminhando à Assembléia Legislativa mensagem da qual destacamos os seguintes tópicos:

1. Os Secretários de Escola passam a ser enquadrados na Escala de Vencimentos de Nível Médio (Faixa 8), a exemplo dos Chefes de Seção II. Os atuais Secretários de Escola I, II e III serão enquadrados na referida Faixa, nos Níveis I, II e III respectivamente.
2. No processo seletivo a que se refere o artigo 10 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 463, de 10-6-1986, ficará o acesso substituído por promoção de até 20% do contingente dos Secretários de Escola em sua totalidade, atendendo o anseio unânime da categoria:
 - 2.a. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, poderão ser promovidos por antiguidade às classes II e III o titular do cargo ou o ocupante da função-atividade de Secretário de Escola I e II, até 20% (vinte por cento) da quantidade global dos integrantes da série de classes de Secretário de Escola das Secretarias de Estado existentes na data da abertura do processo de promoção;
 - 2.b. a antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na respectiva classe até 28-2-1989;
 - 2.c. a promoção poderá ser feita para classe superior àquela em que se encontra enquadrado, desde que o respectivo tempo de efetivo exercício no serviço público seja igual ou superior à soma dos interstícios previstos para as classes que antecedem aquela a qual poderá ser promovido, respeitado o limite fixado no tópico 2.a. e obedecida a ordem de classificação por antiguidade;
 - 2.d. o referido processo de promoção produzirá seus efeitos a partir de 28-2-1989.
3. Os Assistentes Administrativos de Ensino, com efetividade assegurada, passarão a denominar-se Agentes Administrativos de Ensino e serão enquadrados na Escala de Vencimentos de Nível Médio (Faixa 4); os Assistentes Administrativos comissionados serão incluídos na Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão (Faixa 4).
4. A nova situação dos Secretários de Escola e dos Assistentes Administrativos de Ensino vigorará a partir de 1.º de março de 1989.
5. Os Assistentes Técnicos de Ensino, com efetividade assegurada, serão enquadrados na classe de Agente de Administração Pública, na Escala de Nível Superior (Faixa 6); Os Assistentes Técnicos de Ensino comissionados serão incluídos na Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão (Faixa 2), conforme havia sido anteriormente acordado com os representantes da referida categoria.
6. Quanto à nota publicitária publicada pela Associação dos Funcionários e Servidores da Educação (AFUSE) em 4 de março de 1989, o Governo do Estado esclarece que, afora os surtos clichês já sobejamente conhecidos, a referida publicação peca pelas meias-verdades que dela afloram, a saber:
 - 6.a. como esclarecido no item 2, o Governo do Estado garantiu, na forma de promoção por antiguidade, o acesso de até 20% do contingente dos Secretários de Escola a níveis imediatamente superiores;
 - 6.b. os pontos de avaliação de desempenho já haviam sido anteriormente considerados para o enquadramento dos Secretários de Escola por ocasião da lei complementar referida, sendo totalmente inverídica e falaciosa a afirmação de que a iniciativa governamental "não considera os pontos de avaliação de desempenho";
 - 6.c. quanto ao questionamento do período de vigência (1.º de março de 1989), esclarecemos mais uma vez que por duas oportunidades (abril e julho 1988) foi rejeitada peremptoriamente pelos representantes da AFUSE a proposta de inclusão dos Secretários de Escola e Assistentes Administrativos de Ensino, na antiga Escala de Vencimentos 2, atual Escala de Vencimentos de Nível Médio, nos mesmos parâmetros ora adotados. A atual proposta está sendo enviada à Assembléia Legislativa ao arrepio da vontade da entidade para julgamento dos Senhores Deputados.
7. Com o envio dessas duas mensagens, e com estes esclarecimentos, o Governo do Estado de São Paulo considera encerrada a reestruturação das categorias profissionais que, embora não pertencentes ao Quadro do Magistério, estão vinculadas à Escala de Vencimentos 5.

ALBERTO GOLDMAN

Secretário de Estado dos Negócios da Administração

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de março — Terça-feira

10h30	Audiências aos Senhores Deputados Estaduais.
15h	Secretário da Administração, Dr. Alberto Goldman.
16h	Reunião com o Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Deputado Luiz Carlos Santos.
17h	Presidente do Sindicato, Dr. Luiz Carlos Delben Leite.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	26
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa....	45
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	56
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	56
Editais.....	25	Boletim Federal.....	59

Cíclica com esta edição o suplemento da Terceira Mensagem anual à Assembléia Legislativa.